



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

LEI COMPLEMENTAR Nº 376/24

SOBRE ALTERAÇÃO E INCLUSÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 206, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2006, QUE DISPÕE SOBRE O QUADRO DE PESSOAL, O PLANO DE EMPREGOS, SALÁRIOS E CARREIRAS DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE MOGI MIRIM.

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal **DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA** sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O *caput* do art. 71, da Lei Complementar 206, de 27 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o quadro de pessoal, o plano de empregos, salários e carreiras do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Mogi Mirim, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 71. Aos servidores públicos municipais da Administração Indireta, ativos, inativos, ou pensionistas, inclusive no período de afastamento junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), será concedida cesta básica ou cartão alimentação, desde que não registrem as seguintes ocorrências:

Art. 2º O art. 72, da Lei Complementar 206, de 27 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o quadro de pessoal, o plano de empregos, salários e carreiras do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Mogi Mirim, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 72. A cesta básica, ou o cartão alimentação, será entregue ao servidor na seguinte conformidade:

I – Integralmente aos servidores com total de vencimentos mensais fixos de até R\$ 3.000,00 (três mil reais);

II – Mediante pagamento de 05% (cinco por cento) aos servidores com total de vencimentos mensais fixos de R\$ 3.000,01 (três mil reais e um centavo) até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais);

III – Mediante pagamento de 15% (quinze por cento) aos servidores com total de vencimentos mensais fixos de R\$ 4.000,01 (quatro mil reais e um centavo) até R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

IV – Mediante pagamento de 25% (vinte e cinco por cento) aos servidores com total de vencimentos mensais fixos de R\$ 5.000,01 (cinco mil reais e um centavo) até R\$ 6.000,00 (seis mil reais);



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

V - Mediante pagamento de 50% (cinquenta por cento) aos servidores com total de vencimentos mensais fixos superiores a R\$ 6.000,01 (seis mil reais e um centavo).

§ 1º Consideram-se vencimentos mensais fixos as seguintes verbas:

- a) salário base e/ou subsídio;*
- b) biênio;*
- c) adicional de tempo de serviço;*
- d) sexta-parte;*
- e) assiduidade fixa;*
- f) adicional de periculosidade;*
- g) adicional de insalubridade;*
- h) salário família;*
- i) incorporações determinadas judicialmente ou em decorrência de Lei;*
- j) quebra de caixa;*
- k) função gratificada;*
- l) complemento salarial em virtude de nomeação de cargo em livre provimento;*
- m) complemento salarial em virtude de pisos nacionais de categoria.*

§ 2º A participação proporcional do servidor no custo da cesta básica, como estabelecido nos incisos II a V, será mantida no caso de afastamento do servidor junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), nas mesmas proporções de seu enquadramento, sendo que o pagamento da parte cabível ao servidor será feito mediante Guia de Recolhimento a ser emitido pela Gestão de Pessoas.

§ 3º Os valores de referência que servem de parâmetro para concessão do benefício previsto nos incisos I ao V do presente artigo, serão reajustados no mesmo índice do "Reajuste Anual dos Servidores Ativos, Inativos e Pensionistas da Administração Indireta Municipal".



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

§ 4º A opção de recebimento de “Cesta Básica ou Cartão Alimentação” deverá ser via requerimento junto ao Setor de Gestão de Pessoas do SAAE de Mogi Mirim, no período de 02 de maio a 30 de junho do exercício, para recebimento no exercício seguinte.

§ 5º Caso não seja requerida até a data prevista no § 4º, será mantida a opção do exercício vigente.

§ 6º Feita a opção do benefício, a alteração somente poderá ser realizada no requerimento do exercício seguinte.

§ 7º O valor inicial correspondente ao “Cartão Alimentação” será vinculado ao valor atual da “Cesta Básica” adquirida pelo SAAE de Mogi Mirim no ato da publicação da presente lei.

Art. 3º O § 2º do artigo 73, da Lei Complementar 206, de 27 de dezembro de 2006, que dispõe sobre o quadro de pessoal, o plano de empregos, salários e carreiras do SAAE de Mogi Mirim, passará a vigor com a seguinte redação:

§ 2º O valor de referência que serve de parâmetro para concessão do benefício previsto caput do presente artigo, será reajustado no mesmo índice do “Reajuste Anual dos Servidores Ativos, Inativos e Pensionistas da Administração Indireta Municipal”.

Art. 4º As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a 1º de março de 2024.

Prefeitura de Mogi Mirim, 22 de março de 2024.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

REGINA CÉLIA S. BIGHETI
Coordenadora de Secretaria

Projeto de Lei Complementar nº 03/2024
Autoria: Prefeito Municipal

Publicado (a) em:
23 / 03 / 2024
Jornal Oficial de Mogi Mirim